DECRETO LEGISLATIVO Nº 002 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção do Teletrabalho aos servidores da Câmara Municipal, como medida de prevenção a transmissão do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do Art. 41 da Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** a grave situação de disseminação em massa do Coronavírus (COVID-19), classificada como uma pandemia pela Organização Mundial de Saúde, alcançando quase2.000 (dois mil) casos registrados no Brasil, com incidência em municípios vizinhos.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 2.674, de 17 de março de 2020, que adotou medidas para o enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), declarando situação de EMERGÊNCIA no município de Alto Rio Doce/MG.

**CONSIDERANDO** o Informe Epidemiológico Coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde de Minas, datado de 22 de março de 2020 que constatou 83 (oitenta e três) casos confirmados da doença e 7.273(sete mil duzentos e setenta e três) casos notificados, ante o cenário da epidemia da doença;

**CONSIDERANDO** asdisposições gerais, constantes na Lei Federal nº 13.979/2020, combinada com Decreto Federal nº 10.212/2020, Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde e Decreto Estadual nº 113/2020.

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Municipal nº 2.675, de 23 de março de 2020, que prevê em seu Art. 8º a adoção do Teletrabalho aos servidores municipais.

**CONSIDERANDO**a necessidade de adoção de medidas excepcionais a efetivar a prevenção e riscos de transmissão, bem como a de promovera proteção à saúde, porquanto garantia de todos e dever do Estado.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Institui, em caráter temporário e emergencial, o regime de Teletrabalhono âmbito da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG.

**Art. 2º** Para os efeitos desse Decreto, considera-se Teletrabalho o regime laboral em que o servidor executa parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas do ente, empregando-se para a execução das funções os recursos de tecnologia da informação e comunicação.

**Art. 3º** A concessão do Teletrabalho é ato discricionário do Presidente e será solicitado por setor ou órgão instituído, sendo eles a Diretoria-Geral, a Procuradoria/Assessoria Jurídica e a Assessoria Parlamentar e Legislativa, mediante apresentação de um plano de trabalho, de modo a garantir a continuidade das atividades de competência institucional.

**Parágrafo único:** Uma vez concedido o regime de Teletrabalho, os setores/órgãos mencionados no *caput* deverão apresentar semanalmente relatório de trabalho, conforme anexo I, registrando-se as horas empreendidas nas atividades designadas, detalhamento dos trabalhos e resultados obtidos, relatório este submetido à apreciação da Presidência para a aprovação.

**Art. 4º** - O regime de teletrabalho, mesmo num contexto de calamidade de saúde pública, não se constitui direito do servidor, podendo o mesmo ser revogado a qualquer tempo, impondo-se:

I disponibilidade para as convocações que se fizerem necessárias para se fazer presente na sede do Legislativo;

II manter atualizado e em condições de uso dois contatos telefônicos e endereço completo de destino;

III demonstrar comprometimento com as tarefas recebidas, habilidade de autogerenciamento de tempo e de organização, bem como capacidade técnica para desempenhar suas funções sem supervisão direta da chefia;

IV cumprir pessoalmente as atividades relacionadas ao regime de teletrabalho, vedado o emprego de terceiros, servidor ou não;

V atender prontamente a toda e qualquer solicitação da Chefia imediata para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e sobre o cumprimento das demandas estabelecidas; e

VI observar instruções e procedimentos relativos à segurança da informação e àqueles relacionados a salvaguarda de informações de natureza sigilosa ou de interesse exclusivamente institucional.

**Art. 5º** O servidor em regime de Teletrabalho perceberá remuneração integral.

**Art. 6º** Este Decreto terá vigência por 20(vinte) dias, prorrogáveis mediante ato do Presidente da Câmara.

**Art.7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce, 26 de março de 2020.

**ANSELMO JOSÉ BARBOSA DE PAIVA**

Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG

**ANEXO I**

|  |
| --- |
| **REGIME DE TELETRABALHO** |
| **RELATÓRIO SEMANAL** |
| (nome completo), (cargo/funça), setor/órgão, firma o presente relatório semanal de trabalho, nos termos do Art. 3º do Decreto Legislativo nº \_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, referente ao período de 00/00/0000 a 00/00/0000. |
| **DOS SERVIÇOS REALIZADOS:** (relatar detalhadamente) |
| **DAS INTERCORRÊNCIAS**: (reportar dificuldades, óbices e/ou incidentes) |
| **RECOMENDAÇÕES/SUGESTÕES**: (referentes ao serviço da semana e ao aprimoramento administrativo). |
| Local e data.Servidor/cargo/assinatura |
| Para os devidos fins do Decreto nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, que institui o regime de Teletrabalho, no âmbito da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG, aprovo o relatório semanal, referente aos serviços realizados pelo setor(res).Alto Rio Doce, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.ANSELMO JOSÉ BARBOSA DE PAIVAPresidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG |